

Proc. 11 276-43

1944

Em se tratando de obras de construção de aeropostos, a empresa aeroviária, que delas se incumba, não se acha obrigada a indenizar os empregados que nelas trabalham, quando os dispensar ao término dessas obras.

CJT-1-44  
EMC/DGB

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Panair do Brasil S.A. (secção de Construção de Aeroportos) interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Oitava Região, negando provimento ao recurso ordinário oferecido pela mesma empresa à sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, que julgara procedente a reclamação apresentada contra a recorrente por Manoel Costa Vieira e outros:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso está fundamentado de acordo com o que estabelecia o art. 203 do decreto nº 6 596, de 1940, vigente ao tempo em que foi interposto;

CONSIDERANDO, de merita, que se impõe a reforma do acórdão recorrido, porquanto que, frente ao princípio constitucional e consoante a orientação jurisprudencial firmada pela Câmara, já agora consagrada por texto expresso da Consolidação das leis do Trabalho (art. 443, § único) não se tratando no caso de atividade de caracter contínuo, por parte da empresa recorrente, não está ela obrigada ao pagamento das indenizações, por despedida injusta, nem de aviso prévio, contra riamente ao que foi decidido pelo Conselho Regional do Trabalho da 8ª. Região;

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, reforçando a decisão recorrida, considerar os recorridos carecedores do direito e por isso improcedente a sua reclamação.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1944.

a) Oscar Souza	Presidente
a) João Motta	Relator
a) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em 6 / 1 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 13 / 1 / 44.

(pag. 212)